



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Planejamento e Gestão  
Setor de Compras e Materiais

## JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Tomada de Preços n.º 05/2017

Processo n.º 382/2017

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de Reforma, Manutenção e Readequação do Prédio Público da Feirita, devido à descentralização dos Serviços Públicos, para as necessidades e demandas da Instalação da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, e Salas para EMATER, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme especificações do projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, anexos do Edital de Licitação.

**Impugnante:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, representada pela Arquiteta e Urbanista Karla Ronsoni Riet – Analista de Nível Superior.

### I – DO RELATÓRIO

No dia 06(seis) de abril do ano de dois mil e dezessete, fora recebido, através de e-mail endereçado ao Setor de Compras e Materiais, Pedido de Impugnação do Edital concernente ao Processo Licitatório epigrafado. Em tal pedido, o CAU/RS solicita que seja incluída a possibilidade de retificação do Edital no que tange à ampliação da competência profissional técnica (exigência do Item 2.1.6 do Edital) ao Arquitetos e Urbanistas, pois o Edital faz referência somente à engenheiros habilitados pelo CREA/RS.

### II – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Concernente a tempestividade do pedido, informo que o mesmo fora encaminhado em desconformidade com o que determina o Item 16.1, alínea “d”, do Edital de Licitação que reza:

**16.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Planejamento e Gestão  
Setor de Compras e Materiais

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria de Planejamento, durante o horário de expediente do Legislativo. (Grifo nosso)

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior. (Grifo nosso)

Como é possível analisar na norma acima, explicitada no Item 16 do Edital de Licitação, os pedidos devem ser protocolados (de forma física) diretamente na Secretaria de Planejamento, sendo que a alínea “d”, do item acima exposto, é claríssima ao frisar que “não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.”

Neste sentido, de acordo com o princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório, não resta outra alternativa ao município que não seja o entendimento pela intempestividade do pedido impetrado pelo Impugnante.

No que tange ao cerne do pedido, informo que as questões levantadas pelo Impugnante serão analisadas minuciosamente pela Administração Pública Municipal, restando o comprometimento de que em futuros processos envolvendo objeto semelhante, as mesmas serão consideradas.

### III – DO JULGAMENTO

Fundamentalmente embasada no que determina e regra do Item 16 do Edital, julgo como intempestivo o pedido da impugnante.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10(dez) dias do mês de abril do ano de 2017.

  
Leda Ferrigolo  
Diretora Administrativa  
Prefeitura de Itaara/RS  
Matrícula: 1932-1

Leda Ferrigolo,  
Diretora Administrativa,  
Setor de Compras e Materiais.